

LEGISLAÇÃO

A consulta aos textos das leis tem caráter informativo, não dispensando a conferência desse conteúdo nas publicações oficiais, para a prova da existência de direitos, nos termos da legislação vigente. As publicações oficiais são Jornal Minas Gerais, [Diário do Legislativo](#) e Boletim da Secretaria da ALMG, no caso de normas estaduais; e Diário Oficial da União, no caso da Constituição Federal.

Texto integral da Constituição Estadual de 1989, atualizado de acordo com as Emendas à Constituição e com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Para pesquisar os textos originais das Constituições anteriores, consulte a aba Legislação Mineira. Lá estão os textos de 1891, 1935, 1945, 1947, 1967 e 1989 e os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Emendas à Constituição e informações adicionais sobre publicação e regulamentação.

Consulte também a [Constituição Estadual em áudio](#).

PESQUISA

PESQUISA POR TEMA

BUSCAR POR

Artigo/Emenda:

84

Assunto:

Busca por:

Constituição Estadual Emenda Constitucional Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Resultado por página:

10 ▾

Dicas de Pesquisa

Mostrando de 1 a 2 de 2

Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 84 - Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais os picos do Itabirito ou do Itabira, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça, da Piedade, de Ibitipoca, do Cabral e, no planalto de Poços de Caldas, a de São Domingos.

§ 1º - O Estado providenciará, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da promulgação de sua Constituição, a demarcação das unidades de conservação de que trata este artigo e cujos limites serão definidos em lei.

(Vide Lei nº 10.726, de 12/5/1992.)

(Vide Lei nº 15.178, de 16/6/2004.)

(Vide Lei nº 21.158, de 17/1/2014.)

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e aos complexos hidrotermais e hoteleiros do Barreiro de Araxá e de Poços de Caldas.

§ 3º - O Estado desenvolverá programas de emergência para recuperação e manutenção das estâncias hidrominerais.

Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 84-A - Ficam tombados, para fins de conservação, o Lago de Furnas e o Lago de Peixoto, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) e 663m (seiscentos e sessenta e três metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 106, de 4/12/2020.)